



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1660/2020

São Luís, 03 de julho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 507 DE 02 DE JULHO DE 2020

Retificação de Portaria

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA Nº 468 de 18 de junho de 2020, publica no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, edição nº 1651, de 19 de junho de 2020, que concede Progressão Funcional por Tempo a servidores do quadro de pessoal efetivo do TCE/MA, da seguinte forma:

Onde se lê:

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 468/2020

Nº MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
1	11.213 Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2019	AUD7	AUD8
2	11.189 Carla Barbosa Baracho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2019	AUD7	AUD8
3	11.197 Cristiane Ferreira Zubicueta	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2019	AUD7	AUD8
4	8565 Marcelo Cavalcante Martins	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2019	AUD15	AUD16
5	11.205 Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2019	AUD7	AUD8
6	11.221 Rodolpho Layme Falcão Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2019	AUD7	AUD8

Leia-se:

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 468/2020

Nº MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão

1	11.213	Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2020	AUD7	AUD8
2	11.189	Carla Barbosa Baracho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2020	AUD7	AUD8
3	11.197	Cristiane Ferreira Zubicueta	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2020	AUD7	AUD8
4	8565	Marcelo Cavalcante Martins	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2020	AUD15	AUD16
5	11.205	Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2020	AUD7	AUD8
6	11.221	Rodolpho Layme Falcão Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2020	AUD7	AUD8

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2020.

Carmen Lucia Bentes Bastos
Secretária de Gestão do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº. 502 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre inclusão de dependentes de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda e Salário-Família.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 3836/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, ao servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda em favor de suas filhas Sofia Bittencourt Freire e Zara Bittencourt Freire, ambas nascidas em 14/06/2020 e 02 (duas) cotas de salário-família, nos termos dos artigos 195 e 196 da Lei 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 483, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Robson Nunes Gama, matrícula nº 8771, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para gozo de 10 (dez) dias no período de 05 a 14/01/2021 e 20 (vinte) dias para o período de 13/07 a 02/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 503, DE 02 DE JULHO DE 2020

Alteração de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no

uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Gerente de Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para o período de 02 a 16/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE Nº 504, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Ascensão de Maria Garcez, matrícula nº 3285, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2018, no período de 08/07 a 06/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 505, DE 02 DE JULHO DE 2020

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Altera 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2019, da servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gerente de Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 044/2020, para gozo no período de 05/10 a 03/11/2020, conforme memorando nº 46/2020-SEFIS/NUFIS2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATODO CONTRATO Nº 009/2020 – SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123/2020; AMPARO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil. DOVALOR: O valor anual estimado deste contrato e de R\$ 69.735,00 (sessenta e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais). Para composição do valor anual, foi estimada a quantidade total de certificados, conforme tabela abaixo:

--	--	--	--	--

Serviço	Quantidade	Preço	Valor
Certificado Digital - Equipamento A1 de 1 ano	10	R\$ 1.254,00	R\$ 12.540,00
Certificado Digital - Equipamento A1 de 1 ano - Multi Domínio 5	5	R\$ 3.150,00	R\$ 15.750,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	30	R\$ 206,00	R\$ 6.180,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos com Token	5	R\$ 256,00	R\$ 7.680,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A1 de 1 ano	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos	30	R\$ 302,00	R\$ 9.060,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos com Token 20	20	R\$ 352,00	R\$ 7.040,00
Certificado Digital - Pessoa Física NeoID A3 3 Anos com AR	30	R\$ 179,90	R\$ 5.397,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica NeoID A3 3 Anos com AR	20	R\$ 249,90	R\$ 4.998,00
TOTAL			R\$ 69.735,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2020; Unidade Gestora (UG)-020101 – TCE/SLS/MA Gestão: Tesouro – 00001 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39.21 - Fonte de Recurso - 0101000000- Plano Interno FISEX. VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável, a contar a partir da sua datada assinatura, conforme previsão expressa no Caput do art. 57 da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2020. São Luís, 1º de julho de 2020. Valeska Cavalcante Martins – Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9413/2019 - TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – COLIC/TCE-MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo Administrativo nº 9413/2019 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 9413/2019 - TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA. – CNPJ:28.742.388/0001-15

Endereço: Rua 12, qd 11, nº 25, Jardim São Cristóvão II – São Luís-MA, CEP 65055-338

Telefone/Fax:(98) 98722-1801 E-mail: svfcomercio@outlook.com

Nome do representante: Shâmia Valênia de Sousa Ferreira

Grupo 2

Item	Descrição do Material	UND.	Quant. estimada	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
4	Refil de Bom Ar <i>Spray</i> /odorizador de ambientes refil contendo 250ml/170g para uso em “aparelho /Bom Ar <i>Spray</i> automático”, com a fragrância: LAVANDA,	UNID	120	24,99	2.998,80

	com prazo de validade do refil: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). <u>Marca:</u> Bom Ar Air Wick Freshmatic.				
5	Odorizador de Ambientes, neutralizador de odores / odorizante de ambiente, tipo aerossol, embalagem com 400ml, composição: Isobutane/propane, frangance, água, sodium nitrite e alcohol, com a fragrância: CAMPOS DE LAVANDA, eficaz na aromatização de ambientes., acondicionado em embalagem plástica pacote contendo 12 unidades, características adicionais, exposta no rótulo da embalagem que não contenha CLOROFLUORCARBONO – inofensivo para camada de ozônio, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). <u>Marca:</u> Bom Ar Air Wick..	UNID	240	10,00	2.400,00
6	Cesto para acondicionar lixo material plástico não reciclado telado capacidade 11 litros sem tampa. Marca: arqplast	UNID	100	8,75	875,00
7	Lixeira, material aço inoxidável, capacidade 12 litros, características adicionais com tampa e pedal. Marca: MOR	UNID	40	200,00	8.000,00
8	Inseticida, tipo aerossol, sem odor, eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos e baratas, embalagem com 300ml a 400ml, composição: <u>transflutrina 0,03%, cyfluthrin 0,25%, isopropanol, emulcificantes, água, solvente e propelentes</u> , características adicionais, informação exposta no rótulo da embalagem que não contém CLOROFLUORCARBONO – inofensivo para camada de ozônio, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: baygon	UNID	48	16,15	775,20
9	LIMPA CONTATOS – SPRAY 300ml. <u>CARACTERÍSTICAS</u> Retira os resíduos que prejudicam a condutividade nos contatos elétricos e eletrônicos. <u>APLICAÇÃO</u> Mecanismos e contato elétricos e eletrônicos, dispensa a desmontagem dos componentes, pode ser aplicado em potenciômetros, reles, contadores, giroscópios, relógios, contatos telefônicos, computadores, vídeos, conectores e circuitos do sistema de injeção eletrônica e freios ABS, circuitos impressos e conectores em geral. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Orbi.	UNID	36	23,27	837,72

10	Saco para Lixo <u>Reforçado</u> , resistente produzido para condomínios, hotéis, pousadas, restaurantes, comércios em geral e etc. Cor: Preto BRILHOSO, Medida: 90x110 FARDO cm. (Padrão). Espessura: Reforçada (Micra 10). Acondicionados em fardo com 100 sacos. Marca: Beta plastic	10	124,66	1246,60
TOTAL				17.133,32

Data da assinatura: 1º de julho de 2020. São Luís, 1º de julho de 2020. Valeska Cavalcante Martins – Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 4264/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado de Assuntos Políticos - SEAP

Responsável: Luciano Marcos Freitas de Oliveira, CPF nº 802.582.124-20, período de 01/01/2016 a 03/03/2016

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciaçãodas contas anuais prestadas pelo Senhor Luciano Marcos Freitas de Oliveira, gestor da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos - SEAP no período de 01/01/2016 a 03/03/2016. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 265/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais prestadas pelo Senhor Luciano Marcos Freitas de Oliveira, gestor da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos - SEAP no período de 01/01/2016 a 03/03/2016, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão, dando quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 4362/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Município de Cajari

Responsável: Joel Dourado Franco (Prefeito), CPF nº 759.390.703-10, endereço: Rua Senador Vitorino Freire, nº 557, centro, Cajari/MA, CEP 65210-000

Procuradores: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Cajari, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco – Prefeito Municipal. Aprovação com ressalva. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Cajari/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 30/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Cajari, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito, com fundamentação no art. 10º inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução Técnica nº 9483/2017 UTCEX03/SUCEX11, e confirmadas no mérito:

1. o Município de Cajari aplicou 54,93% do total da receita corrente líquida em despesa com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção II, subitem 1.1);

2. não disponibilização em tempo real, em meios eletrônicos de acesso ao público, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, descumprindo os arts. 48, inciso II e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção II, subitem 1.1).

b) enviar à Câmara Municipal de Cajari, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4671/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Turilândia

Responsável: Gilmar Carlos Gomes Araújo, brasileiro, portador do CPF nº 020.572.973-81, residente na Travessa Mendes Costa, nº 1, Pilões, Turilândia/MA – CEP 65.276-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do Presidente da Câmara. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 328/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do Presidente da

Câmara Municipal de Turilândia, Senhor Gilmar Carlos Gomes Araújo, referente ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), dando-se a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4773/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão

Responsável: José Carlos Soares Melo, CPF nº 406.484.943-49 residente na BR 316, nº 163, Centro, Bela Vista do Maranhão, 65.335-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão. Exercício financeiro de 2016. Responsabilidade do Senhor José Carlos Soares Melo. Julgamento Regular das contas, dando quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1346/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José Carlos Soares Melo, relativa ao financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e Voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 65/2019- GPROC4 do Ministério Público de Contas, ACORDAM, em julgar regulares as referidas Contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), dando quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, uma vez que não há nenhuma ocorrência nas referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Processo nº 4811/2017–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Timon

Responsável: Márcio de Souza Sá, brasileiro, portador do CPF nº 804.938.583-34, residente na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65636-230

Advogada: Adriana Santos Matos (OAB/MA 18.101)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas dos Gestores do FMS. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 162/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon, de responsabilidade do Senhor Márcio de Souza Sá (Secretário de Saúde), referente ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5172/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Turilândia

Responsável: Alberto Magno Serrão Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 405.639.873-91, residente na Travessa Boa Esperança, nº 32, Centro, Turilândia/MA, CEP 65.275-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Despesa com pessoal acima do limite constitucional. Falta de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na valorização dos profissionais da educação e nas ações e serviços públicos de saúde. Irregularidades que prejudicam as contas. Parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 46/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei

Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Prefeito Alberto Magno Serrão Mendes, Município de Turilândia, exercício financeiro de 2016, em razão das seguintes irregularidades, que revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, além de inobservância aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade (Relatório de Instrução nº 8861/2017 UTCEX 03 - SUCEX 11):

a) despesa total com pessoal acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, contrariando a norma do art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apurado: 57,68%) (item II.1.1);

b) falta de aplicação de 25% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal (Apurado: 14,63%) (item II.2.1);

c) falta de aplicação de 60% dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação (Apurado: 47,97%) (item II.2.1);

d) falta de aplicação de 15% da receita de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde (Apurado: 11,74%) (item II.3.1);

II) enviar cópia deste parecer prévio à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (Instrução Normativa TCE/MA nº 9/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3066/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Batalhão de Polícia Ambiental

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Edilene Soares da Silva (Tenente Coronel QOPM), CPF nº 330.976.153-34, endereço; Rua Venus, nº 178, Recanto Vinhais, São Luís/MA, CEP 65070-610

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Batalhão de Polícia Ambiental, de responsabilidade da Senhora Edilene Soares da Silva (Tenente Coronel QOPM)), gestora e ordenadora de despesas..Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 174/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Batalhão de Polícia Ambiental, de responsabilidade da Senhora Edilene Soares da Silva (Tenente Coronel QOPM)), gestora e ordenadora de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas do Batalhão de Polícia Ambiental, de responsabilidade da Senhora Edilene Soares da Silva (Tenente Coronel QOPM)), gestora e ordenadora de despesas, no exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena à responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentes a sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3337/2018-TCE/M

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Elisângela Correia Cardoso (Presidenta), CPF nº 476.063.043-00, endereço: Rua seis, Quadra 16, nº 02, Vila Embratel, São Luís/MA, CEP 65080-140

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Elisângela Correia Cardoso (Presidenta), gestora e ordenadora de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 257/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, de responsabilidade da Senhora Elisângela Correia Cardoso (Presidenta), gestora e ordenadora de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA), exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), de responsabilidade da Senhora Elisângela Correia Cardoso (Presidenta), gestora e ordenadora de despesas, em razão de a seguinte irregularidade, apontada no Relatório de Instrução nº 18101/2018 UTCEX3/SUCEX10, e confirmada no mérito:

- divergência no valor de R\$ 592,92 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) entre o saldo apresentado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) – conta 1.1.1.1.1.00.00 – Caixa e Equivalente Caixa em Moeda (R\$ 3.435,14) e o saldo da conta 71919-2, Agência 47 – Banco da Amazônia (R\$2.842,22) (seção II, subitem 1.2).

b) recomendar a Senhora Elisângela Correia Cardoso, gestora e ordenadora de despesas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA), no exercício financeiro de 2017, ou a quem lhe vier substituir, a regularização da ocorrência apontada e não elidida, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-la, evitando

reincidência, sob pena de ensejar a aplicação de multa, conforme art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA c/c o art. 274 do Regimento Interno-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4063/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES)

Exercício financeiro: 2017

Responsável: José Arimatéa Lima Neto Evangelista (Secretário de Estado), CPF nº 011.549.813-39, Rua das Cegonhas, Casa 05, Cond. Andorra – Olho D'Água

São Luís/MA, CEP 65065-100

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES), exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Arimatéa Lima Neto Evangelista (Secretário de Estado), gestor e ordenador de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 259/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES), de responsabilidade do Senhor José Arimatéa Lima Neto Evangelista (Secretário de Estado), gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES), de responsabilidade do Senhor José Arimatéa Lima Neto Evangelista, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.258/2005 c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**Relator****Paulo Henrique Araújo dos Reis****Procurador de Contas**

Processo nº 4403/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Fundo Estadual de Assistência Social do Maranhão (FEAS)

Responsável: José Arimatéa Lima Neto Evangelista (Secretário de Estado de Assistência Social), CPF nº 011.549.813-39, endereço: Rua das Cegonhas, nº 5, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do FEAS, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Arimatéa Lima Neto Evangelista, Secretário de Estado de Assistência Social, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 260/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Arimatéa Lima Neto Evangelista, Secretário de Estado de Assistência Social, gestor e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e por não evidenciarem vício de ilegalidade em atos, fatos e em contratos administrativos;

b) dar quitação plena ao responsável, de acordo com o parágrafo único do referido art. 20.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**Presidente****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Paulo Henrique Araújo dos Reis****Procurador de Contas**